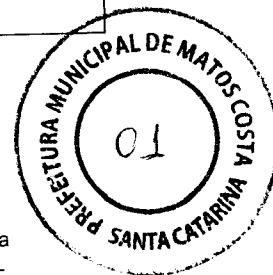


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

Processo Adm. nº: 29/2018 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
Entrega/Exec.: f
Local de Entrega: PARQUE MUN DE EVENTOS GERMANO PASSERO - RODOVIA 135 KM 1,5
Urgência:
Vigência: 12 meses
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

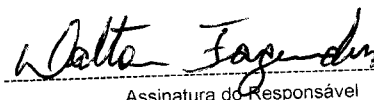
1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
19	03.01.2.007.3.3.50.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.50.43.99.00.00.00	12.000,00
Fonte de Recurso: 1100 - Ordinários				
Total previsto:				12.000,00

ITENS:

It	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000		SERV COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM CTG PORTEIRA DA AMIZADE	12.000,0000	12.000,00
Total Geral ----->				12.000,0000	12.000,00

Matos Costa, 24 de Abril de 2018.



Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SOLICITAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA



Excelentíssimo (a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize para abertura de procedimento de Termo de Parceria conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Objeto :

Transferência de recursos financeiros destinados à execução de repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Criolo Encontro de Artes e Tradições Gauchas, conforme Lei Municipal nº 2.205/2018.

Número do Convênio: 001/2018
Valor do Convênio: R\$: 12.000,00 (doze mil reais)
Categoria: Convênios Recebidos
Valor Meta Mensal: R\$: 12.000,00 (doze mil reais).
Data Início Vigência: Conforme previsto Lei.
Data de Vencimento: Conforme previsto Lei.
Órgão Concedente: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
Beneficiário: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DA AMIZADE-CTG
CNPJ: 79.376.869/0001-95
Conta Bancária: Conta Corrente: 6.844-6 Agência: 5262-0
Tipo de Convênio: Cooperação Financeira/Subvenção Social
Esfera: Não Governamental
Quantidade de Parcelas: Em (01).

Matos Costa, 11 de Abril de 2018.


Dalton Fagundes

CTG PORTEIRA DA AMIZADE
Rodovia SC 135, Centro
Matos Costa - Santa Catarina CEP: 89.420-000
C.N.P.J.: 79.376.869/0001-95



Exmo. Senhor.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal
Matos Costa – Santa Catarina

Venho através do presente, requerer autorização para utilização do Parque Municipal, para um Rodeio Crioulo que se realizará nos dias 27,28 e 29 de Abril de 2018, neste município.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Matos Costa SC, em 12 de março de 2018.

Ademir Alves dos Santos
Ademir Alves dos Santos
CPF: 061.291.819-06 – RG: 5.189.435-1
Patrão

Recebi em:

16 / 3 / 2018
①

REQUERIMENTO



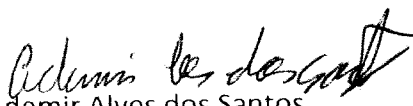
Sr. Raul Ribas Neto

O Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 79.376.869/0001-95, com endereço na Rodovia SC 135, Km 34,5, no município de Matos Costa – SC por intermédio de seu patrão, Ademir Alves dos Santos, Brasileiro, casado, vem, por intermédio deste requerer em caráter de URGÊNCIA com base na Lei. 13.019/2014, a instauração de parceria, entre o Município de Matos Costa e o CTG Porteira da Amizade, para realização do 28º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade, diante do interesse público/social do evento, tratando-se do maior evento do Município de Matos Costa, tendo em vista que a colaboração elevará e promoverá o nome do Município de Matos Costa, apoiando as causas nobres de nossas entidades.

É de conhecimento de publico que a Lei 13.364/2016, eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, a condição de manifestação cultural nacional de patrimônio cultural imaterial.

Portanto, requer seja elaborado edital de termo de colaboração, para realização da parceria entre CTG Porteira da Amizade e o Município de Matos Costa, para realização do 2!!! Rodeio Crioulo Interestadual.

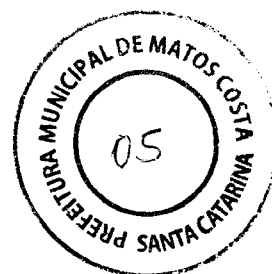
Matos Costa/SC, 13 de março de 2018.


Ademir Alves dos Santos

Patrão C.T.G. Porteira da Amizade

CTG
PORTEIRA DA AMIZADE
CNPJ: 79.376.869/0001-95

PLANO DE TRABALHO 2018.



1. DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS "PORTEIRA DA AMIZADE"
CNPJ:79.376.869/0001-95

Endereço: RODOVIA SC 135, KM 34,5 S/N

Telefone: Cidade: MATOS COSTA UF: SC CEP: 89420-000

Conta Corrente: Agencia: Banco:

Presidente: ADEMIR ALVES DOS SANTOS

RG: 5189435 Orgão Exp.: SSP/SC CPF: 061.291.819-06

Endereço do Presidente: Luiz Schena

Bairro: Centro Cidade: Matos Costa CEP: 89420-000 Fone: 49 999570600

Definição do Repasse: Parceria na Realização do 28º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: 28º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.

Fundamentação Legal: Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.

Período de Execução: início: 27/04/2018 Término: 29/04/2018

Objetivos: Parceria para custear parte das despesas com a realização do 28º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade, relativo divulgação do evento, pagamento de músicos, equipamentos de som, premiações, alugueis de tendas e contratação de serviços veterinários para o evento nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2018.

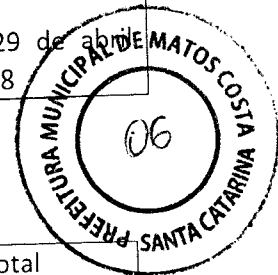
Justificativa: Com a realização do 28º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade, poderemos cultivar e ensinar as tradições gauchas mantendo costumes de nossos ancestrais oriundos do sul do país. Esperamos como resultado uma melhor educação de nossos jovens bem como a volta do complexo, estrutura familiar. Ainda, promover o nome do Município de Matos Costa, sendo este o maior evento realizado no mesmo.

Pessoas Beneficiadas: Crianças, adolescentes e adultos em geral que participam do rodeio, nas diversas modalidades de laço, além de toda a comunidade em geral de nosso Município e pessoas de outras localidades e estados, poderão prestigiar o evento e nosso município.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Unidade/	Duração
------	-------	---------------	----------	---------

		(descrever a ação que será realizada)	Quantidade	(Início e Término)
01	1ª	Pagamento de parte dos custos com a realização do 28º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.	1	27 a 29 de abril de 2018



4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$)

	Especificação da despesas	Quantidade	Valor	Total
01	Divulgação do Evento	01	1.000,00	1.000,00
02	Pagamento Músicos	01	3.000,00	3.000,00
03	Som do Evento	01	2.100,00	2.100,00
04	Premiações	01	1.500,00	1.500,00
05	Serviços Veterinários	01	1.200,00	1.200,00
06	Aluguel de Tenda	01	3.200,00	3.200,00
				Total Geral: 12.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESBOLSO FINANCEIRO

Concedente		
Mês	Ano	Valor
Abril	2018	R\$ 12.000,00

6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho.

Matos Costa, 13 de Março de 2018.

Adelino de los Costa
Assinatura e Carimbo do Presidente da Entidade

CTG
PORTEIRA DA AMIZADE
CNPJ: 79.376.869/0001-95



PARECER CONTABIL



ASSUNTO: Previsão Orçamentária Projeto de Lei 011/2018

Atendendo requerimento nº 012/2018 dos vereadores Zauri D'ávila da Fonseca e Denilson de Freitas, atesto a existência de saldo orçamentário para empenhar a Subvenção Social ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade do Município, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme anexo, na seguinte dotação:

Órgão: 08 SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Unidade: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 2.017 Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1100.000000 Aplicações Diretas.

Quanto a regularidade fiscal estamos enviando, anexas, as certidões abaixo:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e;

Certidão Negativa Municipal.

Matos Costa/SC, 04 de abril de 2018.

Luis Fernandes Steffani
Contador Geral CRC/SC 17.632/O-0



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **ADMER ALVES DOS SANTOS**

Doc. Identific. / Org. Emissora: **5289435** SSP SC

CNPJ: **081.291.819-06** Data Expediente: **29/07/1986**

FUNÇÃO: **MARIO ALVES DOS SANTOS**
ALBINA ALVES DOS SANTOS

PERMISSÃO: **CONDUZIR** ACC: **CONDUZIR** CAT: **AC**

REGISTRO: **228371202** EMISSÃO: **14/02/2011** VALIDACAO: **04/05/2008**

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1238040504

PROIBIDO PLASTIFICAR
1238040504

LOCAL: **PORTO UNIÃO, SC** DATA DE EMISSÃO: **22/02/2011**

Yanderley O. Naves
Diretor de Registro

00528538916
82114208140

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Matos Costa
DIEGO GREGORIO - Escrivão
Rua Tereza Cristina, 94, Sala 3, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - (49)
3572-1377 - cartoriomatoscosta@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FBB46788-FQY6) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo Nº: 6271
Selo Digital de Fiscalização FBB45788-FQY6

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Matos Costa - 20 de abril de 2018

Cartório
Matos Costa

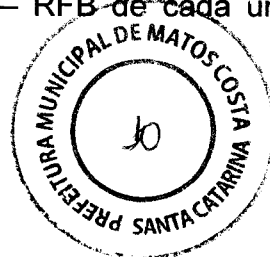
DIEGO GREGORIO - Escrivão

Escrivania de Paz de Matos Costa
Rua Tereza Cristina, 94 - Sala. 03 - Centro
CEP 89.420-000 - MATOS COSTA - SC
FONE (49) 3572-1377
Diego Gregório
Escrivão de Paz

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, da lei 13.019/2014, que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA AMIZADE** não tem como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.



Matos Costa - SC 19 de abril de 2018

A handwritten signature in black ink, which reads "Ademir Alves dos Santos". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Ademir Alves dos Santos

Patrão do CTG Porteira da Amizade

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRENCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para devidos fins, que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DA AMIZADE** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da lei nº 13.019 de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade Civil:

Esta regularmente constituída ou, se estrangeira, esta autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

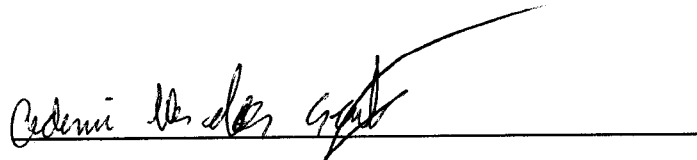
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, inciso IV, alíneas "a" a "c", da lei nº 13.019 de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II,III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Matos Costa – SC 19 de abril de 2018



Ademir Alves dos Santos

Patrao do CTG Porteira da Amizade



Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 5262-0 - MATOS COSTA (SC), inscrita no CNPJ n.º 000.000/6039-96, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE, CNPJ n.º 79.376.869/0001-95, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS constituída em 12/04/1989, por meio do documento de constituição nº 964 ESTATUTO, registrado no(a) RCTD E PJ em 24/03/2010 e sediada à ROD SC-302 KM 34.5, CENTRO, MATOS COSTA (SC), CEP 89.420-000, telefone(s) (49) 3572-1283.

**Dirigente(s)**

Nome

CPF

ADEMIR ALVES DOS SANTOS

061.291.819-06

BARBARA LEITE SERAFINI

072.956.019-88

Dados da conta

Agência 5262-0, Conta-Corrente n.º 6.844-6, Poupança Ouro n.º 510.006.844-9 e Poupança Poupex n.º 960.006.844-0, aberta em 18/04/2018.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 924.356, em 14/07/2017, que integram este contrato, e também com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
MATOS COSTA (SC), 18/04/2018

Contratado

Diretoria de Clientes Pessoas Físicas
Carla Nesi
Carla Nesi
Diretora

Proponente/Contratante

Razão Social: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE
CNPJ: 79.376.869/0001-95

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Responsável pelo acolhimento da proposta
Matrícula: 8.711.531-X Nome: RODRIGO ALBERTO FORSTNER

Responsável pela abertura da conta
Matrícula: _____ Nome: _____

Fontes de referência consultadas	
Nome	Telefone
MERCADO DI DOMENICO	(0049)35721-2240
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA	(0049)35721-1110



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (C.T.G.) PORTEIRA DA AMIZADE

ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º – O C.T.G. (Centro de Tradições Gaúchas) PORTEIRA DA AMIZADE, fundado em 12 de abril de 1989, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos, com sede na Rodovia SC 302, KM 34,5 no município de Matos Costa – SC, e foro da Comarca de Porto União/SC, com prazo de duração indeterminado sendo constituída por pessoas físicas e que disponham a desenvolver seus fins e objetivos.

Parágrafo Único: Poderá o CTG Porteira da Amizade filiar-se ou não a uma entidade que congregue os Centros de Tradições do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º – A área de abrangência da entidade compreende toda a área territorial do município de Matos Costa –SC.



CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º – São finalidades da entidade:

- I – Oferecer oportunidade para o desenvolvimento de atividades de grupos de pessoas sem qualquer tipo de discriminação;
- II – Estimular a realização de encontros, palestras, assembleias, atividades de lazer e outras de iniciativa das organizações comunitárias;
- III – Estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional, em seu âmbito de atuação, independentemente de nacionalidade, cor, sexo, idade, ideologia política ou religiosa;
- IV – Promover a formação de pessoas e de grupos de pessoas capazes de esclarecer, ajudar e orientar cidadãos no que concerne aos seus direitos e deveres;
- V – Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural que condicionam e fomentar a dignificação do ser humano;
- VI – Promover a solidariedade entre os membros da entidade, solidificando o espírito associativo/corporativo;
- VII – Representar a entidade perante órgãos públicos e privados, buscando junto aos membros as respostas para os anseios da comunidade;
- VIII – Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamento da situação socioeconômico da comunidade, observando suas necessidades e problemas;
- IX – Desenvolver o processo de conscientização da comunidade sobre sua potencialidade, buscando que a mesma encontre respostas aos seus anseios;
- X – Despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de participação, evidenciando a promoção da comunidade como efeito da conjunção de esforços;
- XI – Firmar convênios com entidades congêneres, autarquias, entidades e órgãos Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;
- XII – Cultuar sob os mais diversos aspectos as tradições da região e do município de Matos Costa como: literatura, folclore, danças regionais e tradicionalistas e costumes dentre outros;
- XIII – Defender o Patrimônio moral e histórico do município de Matos Costa e região;
- XIV – Pugnar pela presença dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura;
- XV – Organizar periodicamente atividades que exaltem os costumes da vida campesina;



XVI – A entidade deverá promover, preferencialmente, festas tradicionalistas, rodeios crioulos ou qualquer outro tipo de festa do gênero;

XVII – É vedada a utilização do nome da entidade e da sua sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não estejam de acordo com os objetivos da entidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 4º – O exercício será o ano civil.

Art. 5º – São órgãos da Administração:

- I – Conselho Fiscal;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Internadas;
- IV – Assembléia Geral.



SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da entidade enfatizando os aspectos contábil e financeiro;

Art. 7º – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros eleitos na Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido que os membros participem de quantas reeleições desejarem participar.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal terá um coordenador geral escolhido entre seus membros.

Art. 8º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador geral.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

Art. 9º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos contábeis, balanços e relatórios;
- II – Apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

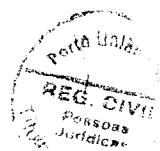
Art. 10 – A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros efetivos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a participar de quantas reeleições os membros quiserem participar.

Art. 11 – A Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, é constituída pelos seguintes membros:

- I – Patrão, equivalente ao cargo de Presidente;
- II – Capataz, equivalente ao cargo de Vice-Presidente
- III – 1º Agregado, equivalente ao cargo de 1º Secretário;
- IV – 2º Agregado, equivalente ao cargo de 2º Secretário;
- V – 1º Sota Capataz, equivalente ao cargo de 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Sota Capataz, equivalente ao cargo de 2º Tesoureiro;

Art. 12 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral;



II – Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, o relatório de suas atividades, bem como o balanço, prestação de contas e outros documentos contábeis do exercício findo;

III – Prever e prover as necessidades da entidade;

IV – Gerir as finanças e administrar o Patrimônio da entidade;

V – Elaborar os programas gerais e o plano de atividade da entidade;

VI – Aprovar acordos e convênios celebrados com órgãos públicos e privados;

VII – Criar departamentos ou Comissões, quando assim for julgado oportuno, para melhorar a eficiência na execução das atividades da entidade;

VIII – Admitir novos associados;

IX – Advertir, suspender ou eliminar membros do seu quadro social;

X – Promover a publicação de notícias e documentos de interesse social;

XI – Estabelecer relações com entidades representativas com o mesmo objetivo;

XII – Criar e exigir comissões ou departamentos, quando assim parecer oportuno, para melhorar a eficiência na execução das tarefas;

XIII – Assinar documentos relativos a entidade;

XIV – Propor reformas estatutárias, colocando-as por antecipação e aprovação da Assembléia Geral;

XV – Convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

XVI – Resolver os casos omissos no presente estatuto;

Art. 13 – A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 14 – O membro da Diretoria Executiva que faltar em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato do qual esta investido.

Art. 15 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Representar a entidade judicial e extra-judicialmente;

II – Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Convocar o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;

IV – Assinar conjuntamente com o 1º tesoureiro, todos os atos financeiros celebrados pela entidade;

V – Celebrar acordos e convênios;

VI – Superintendente todas as atividades da Diretoria Executiva;

VII – Empossar, em Assembléia Geral, os membros da diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a realização da eleição;

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no departamento de suas funções;

II – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 17 – Compete ao 1º Secretário:

I – Dirigir o expediente da entidade;

II – Incrementar e supervisionar os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria Executiva as providências administrativas necessárias ao bom andamento do Clube;

III – Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;

IV – Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria administrativa, relativo as compras, almoxarifado, serviços gerais.

V – Auxiliar em tudo aquilo que for necessário ao bom andamento, desempenho, crescimento e fortalecimento do clube.

Inciso I – Compete ao 2º secretário:

I – Auxiliar o 1º secretário;

II – substituir o mesmo em suas faltas ou impedimentos;

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:

I – Assinar conjuntamente com o Presidente, todos os atos financeiros celebrados em nome da entidade;

II – Ter sua guarda e responsabilidade das finanças da entidade, devendo a este respeito esclarecer a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

III – Arrecadar receitas a pagar despesas emitindo os devidos documentos comprobatórios;

IV – Elaborar orçamento anual;



[Handwritten signature]



V – Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços.

Inciso I – Compete ao 2º tesoureiro:

I – auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções;

II – Substituir o mesmo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Diretor Social:

I – A organização de reuniões, providenciando a convocação de Diretores, Conselheiros e Associados.

II – Providenciar a organização das reuniões;

III – Elaborar programas de natureza social e cultural;

IV – Desempenhar outras atividades típicas da função.

SEÇÃO III

DAS INVERNADAS ARTÍSTICAS

Art. 20 – Da internada artística e cultural:

Parágrafo Único: As internadas artística e cultural terá por finalidade prioritária cultivar as danças típicas e os costumes folclóricos da região.

Art. 21 – Da internada campeira:

Parágrafo Único: A internada campeira terá por finalidade cultivar os costumes da vida campesina, sendo esta formada pelos quadros filiados ao CTG e pelos próprios componentes da entidade.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e esta soberana em suas resoluções, compatíveis com o presente estatuto. Deliberará a respeito das questões que constarem no edital de convocação, votando em forma de aclamação, e ou através de escrutínio secreto, quando necessário.

Parágrafo I – Para participar das Assembléias Gerais com direito a voto e ser votado, os associados deverão estar inscritos antes da realização das mesmas.

Parágrafo II – As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, auxiliado pelo secretário.

Art. 23 – Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da entidade;

III – Aprovar os programas gerais e plano anual de atividades;

IV – Aprovar propostas de reformas estatutárias, a serem submetidas a deliberação;

V – Aprovar relatórios anuais de atividades, bem como o Balanço Financeiro.

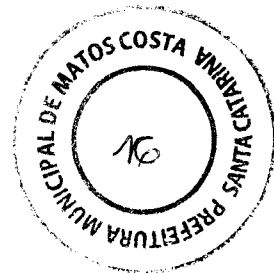
Art. 24 – A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva, em edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25 – A Assembléia Geral extraordinária, será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que necessário, ou a requerimento da maioria simples de seus associados, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 26 – Quando a ordem do dia versar sobre alteração estatutária ou dissolução da entidade, a Assembléia Geral deverá ser convocada para o fim específico, não devendo deliberar sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral extraordinária for convocada pelo Conselho Fiscal ou pela maioria simples de associados, o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral extraordinária serão de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art. 27 – Em caso de dissolução da entidade, seu Patrimônio deverá reverter em favor de Entidades que tenham o mesmo fim e com sede no município.



[Handwritten signatures]



Art. 28 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da entidade, examinar o plano anual de atividades, o relatório e a prestação de contas.

Art. 29 – As Assembléias Gerais são convocadas mediante edital de convocação, observando prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, afixados em lugares públicos da comunidade e do município.

Art. 30 – No edital de convocação, deverá constar data, hora e local de realização, bem como a ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Diretoria Executiva.

Art. 31 – As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus sócios mais um, e em segunda convocação decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer numero de associados presentes.

Parágrafo I – As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes através do voto.

Parágrafo II – Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo III – Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 32 – No Edital de convocação das Assembléias Gerais para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá constar além das normas gerais previstas neste Estatuto em regulamento o seguinte:

I – As chapas compostas de 07 (sete) membros para a Diretoria Executiva e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, deverão ser inscritas até 01 (um) dia antes da Assembléia Geral;

II – Poderão votar e ser votado todos os associados devidamente inscritos no quadro de associados até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral;

III – O local e horário, bem como a listagem dos associados com as normas estabelecidas neste Estatuto, estará à disposição da comunidade;

IV – O sistema de votação;

V – O horário de início e termino da votação;

VI – Como será iniciada a apuração depois do encerramento da votação;

VII – Que cada chapa concorrente designe um fiscal para acompanhar a votação e a apuração, e um escrutinador não pertencente a nenhuma das chapas inscritas.

Parágrafo – Nas Assembléias Gerais para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não haverá voto de qualidade, e em caso de empate haverá tantos escrutínios quantos forem necessários;

Parágrafo II – O sistema de votação será individual, por aclamação ou secreto;

Parágrafo III – Todas as chapas inscritas deverão constar em cédula única.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 33 – Podem associar-se ao CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Porteira da Amizade, todas as pessoas residentes no município de Matos Costa ou da região, e que cultivem o tradicionalismo;

Art. 34 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 35 – Haverá as seguintes classes de associados:

I – FUNDADORES: Os associados que subscreverem a ata de fundação;

II – BENEMÉRITOS – Os associados que, aprovados pela entidade, houverem prestado relevantes serviços ao CTG Porteira da Amizade ou comunidade tradicionalista matoscostense;

III – EFETIVOS: Aqueles admitidos em conformidade com o artigo 33.

IV – HONORARIOS: Aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a entidade, tornarem-se dignos de recolhimento do quadro social, pela Assembléia Geral;

V – PATRÃO DE HONRA: Destinado à pessoa escolhida pelos associados para o cargo de honraria na entidade devido aos relevantes serviços prestados a mesma.



[Handwritten signatures]



II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou ajustes;

III - Subvenção e auxílios estabelecidos pelos Poderes Públicos;

Art. 41 - Extinta a entidade, seu Patrimônio reverterá para outra entidade com sede no município de Matos Costa - SC.



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou prática de irregularidade, será de competência exclusiva da Assembléia Geral, observando-se o seguinte.

I - Elaboração do processo formal subscrito por um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados regularmente inscritos.

Art. 43 - Será considerado vago o cargo de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa formal aceita pela Diretoria.

Parágrafo Único: A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação da Assembléia Geral.

Art. 44 - Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de função, serão obedecidas as disposições do presente Estatuto, durante a eleição e homologação dos nomes.

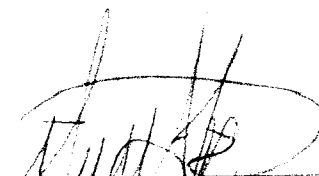
Parágrafo I - As vacâncias ou não preenchimento de função na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, serão preenchidas o mais breve possível.

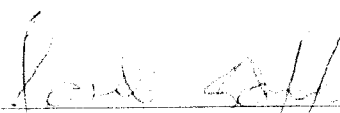
Parágrafo II - Para o preenchimento das funções de Patrão (Presidente), Capataz (Vice-Presidente), Agregado (Secretário) e Sota Capataz (Tesoureiro), até que sejam obedecidas as normas do presente Estatuto, poderá a Diretoria Executiva deliberar pela designação de um dos associados.

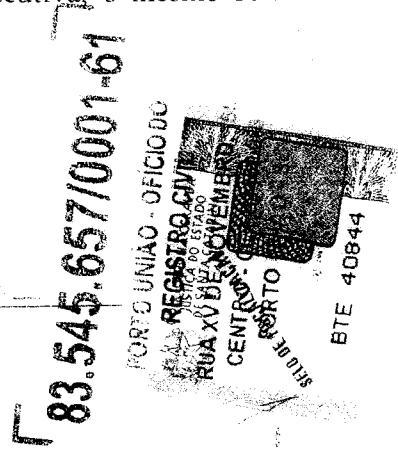
Art. 42 - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, cessará com a aprovação das contas pela Assembléia Geral.

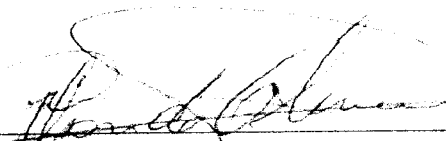
Art. 43 - Nos afastamentos temporários de membros da Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por um dos membros por indicação da própria Diretoria.

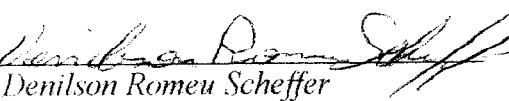
Matos Costa - SC; 01 de março de 2010.

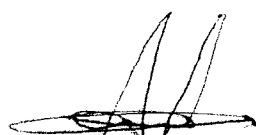

Miguel da Silva Junior
CPF: 008.298.379-81
Patrão - Presidente


Joseli Scheffer
CPF: 746.556.049-72
Capataz - Vice-Presidente





Gilson de Oliveira
CPF: 824.481.919-72
1º Sota Capataz - (1º Tesoureiro)


Denilson Romeu Scheffer
CPF: 777.705.449-04
1º Agregado - (1º Secretário)


André Luiz Cardoso da Silva
OAB/SC 19.416-A
OAB/PR 26.576

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua XV de Novembro, 155 - Porto União/SC
Cleis Maria Lona Costa Koerner - Oficial

Protocolo 1049 Livro 3 Folha 90 Data 24/03/2010
Registro 954 Livro A 4 Folha 76 Data 24/03/2010
Emolumentos 41,60 Selo 4,00 Total 45,60
Porto União - SC 24/03/2010 Oficial: 

Geny Betton
CPF 559.149.269-04



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o CTG Porteira da Amizade de Matos Costa, é o único Centro de Tradições Gaúchas, filiado à 17 Região Tradicionalista do Movimento Tradicionalista Gaúcho no referido município.

E declaro também, que o referido CTG está regularmente cadastrado e em dia com suas obrigações para com a 17RT e MTG.

Luiz Sérgio Nicolotti

Coordenador da 17 RT do MTG/PR



Nos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezeto, reuniram-se na residência do senhor Ademir Santos, atual Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Pôrta da Amizade, localizado no município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Diretoria e Peões do CTG para realizar a eleição da nova Diretoria e Patromagem. O atual Patrão apresentou a chapa única, disposta a eleição de todos os presentes. A chapa ficou composta da seguinte forma: Patrão/Presidente = Ademir Alves dos Santos CPF 061.291.319-06, Capataz/Vice Patrão Marcelo Alves dos Santos CPF 047.590.259-95. 1º Sota Capataz/ Tesoureiro Bárbara Beite Jerafini CPF: 079.956.019-88. 2º Sota Capataz/2º Tesoureiro Daniela Gonçalves Gomes CPF: 100.002.309-52. 1º Agregado/1º Secretário Bruno Pereira da Silva CPF: 022.946.850-08. 2º Agregado/2º Secretário Josiane Renata Laires CPF: 081.002.679-10. O para o conselho fiscal ficaram: José Renato Laires 693.13339-00, Juliano Trindade CPF: 070.209.749-70 e Luam Laires de Moraes CPF: 090.789.309-00. A Patromagem/Diretoria e o conselho fiscal foram eleitos e empossados, nesta data, para o mandato de dois anos, conforme o artigo 10 da parte II e o artigo 7º da parte de Estatuto do CTG. A diretoria assume o CTG com uma dívida de seis mil, trezentos e quatro reais referente à dívidas do Rodízio realizado em Abril do ano de dois mil e dezeto, para o senhor Marcelo Alves dos Santos, José Renato Laires e para 17ª Região do Paraná. O CTG encontra-se com vinte e sete membros entre diretoria e peões. O senhor Bruno Pereira tem para pagar duzentos reais, e o CTG encontra-se com duzentos e cinquenta reais em caixa. Na mais a tratar encerra-se a presente ata com a assinatura de todos os presentes Josiane Renata Laires, Bruno Pereira da Silva,

Ademir Aves dos Santos, ~~John, Marcelo e Anderson Santos~~
 Arnaldo Moraes, Junior Bezerra, Juliano Trindade, Cleison
 R. L. O. O. O., Leonardo P. de S. S., Otávio Rech. J. de S. S. Carneiro de Santa
 Paula da Costa Santiago, Flávia Z. de S. S. Santos, Maria A. de S. S.
 Daniela Gomes, ~~Flávia Z. de S. S. Santos~~, Eduardo V. de S. S. Luan
 Saia de Moraes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
 Clete Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora
 Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3522-2342 -
 rcivilportouniao@twinturbo.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Protocolo: 025885 Data: 14/03/2018 Qualidade: Integral
 Registro: 025782 Data: 14/03/2018 Livro: B-078 Folha: 197
 Apresentante: Ademir Aves dos Santos
 Emolumentos Registro R\$ 68,00, Selo R\$ 1,90 - Total R\$ 69,90 - Recibo nº 34709

o Digital de Fiscalização do tipo Normal - FAL70270-99D8
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Porto União - 14 de março de 2018

Geny Estéoni
 Geny Estéoni - Escrevente Substituta

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO
 REGISTRO CIVIL

RUA XV DE NOVEMBRO, 155
 CENTRO - CEP 89400-000
 PORTO UNIÃO - SC

PREFEITURA MUNICIPAL
 Matos Costa - SC
 CONFERE COM O ORIGINAL
 25/04/2018
Rafaela França
 Rafaela França
 Matrícula 1016
 Portaria nº 220/2013



Celesc
Distribuição S.A.

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unica 2039635
PAT-01-20183601461702-58

Dados do Consumidor
01/2018 **48596916**
ADEMIR ALVES DOS SANTOS
 R LUIZ SCHELA - CASA CPF: 06129181906
 89420000-CENTRO MATOS COSTA - MATOS COSTA-SC
 Loc/Etapa/Livro: 0508, 13, 004700 - Medidor: 2520755 - TENSÃO NOMINAL: 220V - GRUPO B
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
 Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 40
 Descrição do Consumo AS: 113,42,11

Dados de Consumo

Medidor:	2520755	Consumo Med/Fat:	147,147	Unidade de Medida:	kWh
Leit. Atual:	17554	Número de Dias Faturados:	30	Origem da Leitura:	LIDA
Leit. Anter:	17407	Consumo Médio Diário (kWh):	4,90	Fator de Potência:	
			Fator de Multiplicação: 1,00		

Dados de Consumo Anterior

Leitura Anterior:	15/12/2017	DIC	10,87	11,74	43,49	0,40
Leit. Atual:	18/01/2018	FIC	7,74	15,49	30,98	1,00
Emissão/Apresentação:	18/01/2018	DMIC	5,88			0,40
Próx. Leitura:	20/02/2018	Conj.ANEEL:	CALADOR C (R\$): 25,63			

Distribuição do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	147			80,21
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1			0,545636	2,07
Subtotal 1				82,28
COSIP				5,39
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 11/2017				0,30
JUROS CONTA ANTERIOR 11/2017				0,83
MULTA CONTA ANTERIOR 11/2017				1,71
Subtotal 2				8,22

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 100/2005)

ENERGIA	40,01	DISTRIBUICAO	13,23
TRANSMISSAO	4,26	TRIBUTOS	12,93
ENC. SECTORIAIS	11,85	SOPA DE MONSTRATIVO	32,28
Total (Multas + Juros + Correcao Monetaria)			
Tributos (Incluidos) no Total a Pagar			2,84A

Base de Calculo (R\$) **Aliquotas (%)** **Valor (R\$)**

ICMS	02,50		0,66
PIS/PASEP		12	0,04
COFINS			2,85
Parâmetros			

Periodos Band. Tarif.: Vermelha: 21/20/12-31/12 Verde: 01/01-18/01
 Lugar de criança e na escola. Diga não ao trabalho infantil.
 Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.
DEBITOS: 12/2017 R\$ 81,17



Escrivanha de Paz de Matos Costa
 Rua Tereza Cristina, 94 - Sala, 03 - Centro
 CEP 89.420-000 - MATOS COSTA - SC
FONE (49) 3572-1877
Diego Gregório
 Escrivão de Paz

Cartório
Matos Costa

Estado de Santa Catarina
 Escrivania de Paz de Matos Costa
DIEGO GREGÓRIO - Escrivão
 Rua Tereza Cristina, 94, Sala 3, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - (49)
 3572-1377 - cartoriomatoscota@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
 Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 selo de Fiscalização Pago (F9946789-CSIJ) = R\$ 1,00 | Total = R\$ 6,30 | Recibo Nº: 6271
Selo Digital de Fiscalização F9946789-CSIJ
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Matos Costa - 20 de abril de 2018

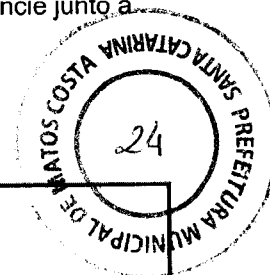
IMPORTANTE REAVISO DE DEBITO
 ESTE DEBITO CONSIDERA SEUS DEBITOS ANTERIORES E O PAGAMENTO A PARTIR DE 09/02/2018. PREZO PAGAMENTO DA FATURA DE 17/01/2018 R\$ 81,17. Caso este pagamento já tenha sido efetuado favor desconsiderar esta cobrança.
 Valor Total a Pagar: **09/02/2018 R\$ 90,50**
PAGAMENTO EM ATRASO
 Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGP/M (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.
 Reservado ao Fisco
 844A.37AD.85D9.E501.CBFA.DF20.A508.5A61
 Período Fatura: 17/01/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.376.869/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1992
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG PORTEIRA DA AMIZADE DE MATOS COSTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR SC	NÚMERO 302	COMPLEMENTO	
CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATOS COSTA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/04/2018 às 15:13:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

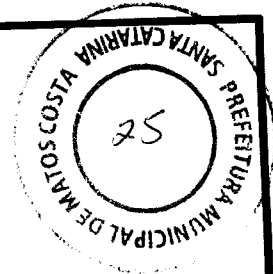
Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
 SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 Diretoria de Cadastro e Tributação



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de MATOS COSTA, por força da Lei Complementar nº033/2017, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO.

NOME/RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE

NOME FANTASIA

CTG PORTEIRA DA AMIZADE DE MATOS COSTA

ENDEREÇO

Rodovia SC-135, S/N

CEP:89420-000

BAIRRO:INTERIOR DO MUNICIPIO

UF: SC

ATIVIDADE

- 160-Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 161-Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 337-Atividades associativas não especificadas anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL
 Matos Costa - SC
 CONFERE COM O ORIGINAL
 25 / 04 / 2018

Rafaela França
 Rafaela França
 Matricula 1016
 Portaria nº 220/2013

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Entrada: 00:00:00

Saida Interv: 00:00:00

Ent. Interv: 00:00:00

Saida: 00:00:00

CNPJ

INSCR. MUNICIPAL

INSCR. ESTADUAL

79.376.869/0001-95

210

Matos Costa (SC), 25 de Abril de 2018.

Gilberto Gomes
 SEC. ADM. FINANÇAS E PLANJ.

GILBERTO GOMES
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 Portaria nº 220/2013

Rafaela França
 CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Rafaela França
 Departamento de Tributos
 Matricula 1016
 Portaria nº 222/2013

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE CNPJ: 79376869000195

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

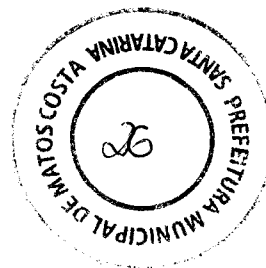
Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle _____

CWOERNJ124SRWTT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Matos Costa (SC), 19 de Abril de 2018



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE**

CNPJ/CPF: **79.376.869/0001-95**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140035951783
Data de emissão:	19/04/2018 16:42:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	18/06/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79376869/0001-95
Razão Social: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE
Nome Fantasia: CTG PORTEIRA DA AMIZADE DE MATOS COSTA
Endereço: ROD BR SC 302 / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2018 a 14/05/2018

Certificação Número: 2018041502131266303519

Informação obtida em 19/04/2018, às 16:41:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE
CNPJ: 79.376.869/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

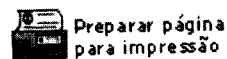
Emitida às 10:41:48 do dia 02/02/2018 <hora e data de Brasília>.

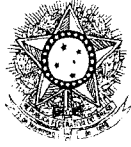
Válida até 01/08/2018.

Código de controle da certidão: **17FA.3352.105E.7164**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.376.869/0001-95

Certidão n°: 144112007/2018

Expedição: 02/02/2018, às 10:40:26

Validade: 31/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.376.869/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

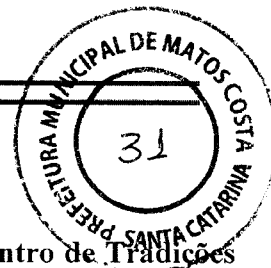
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Lei Municipal Nº 2.205/2018 – de 10 de abril de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade do Município de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Financeira ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, com o objetivo de auxiliar nas despesas para realização do 28º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.

Art. 2º - O valor a ser repassado será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em parcela única.

Art. 3º - O Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, deverá prestar contas no prazo de trinta dias a contar do repasse, de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/14.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 10 de abril de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Marcelo Carneiro Bleixuehl
Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

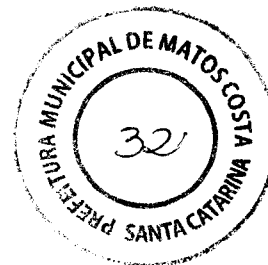
O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 29/2018
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: PARQUE MUN DE EVENTOS GERMANO PASSERO
G - Urgência:
H - Vigência: 12 meses
Objeto da Licitação: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

J - Observações:

K - Convidados:



02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
19	03.01.2.007.3.3.50.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.50.43.99.00.00.00	12.000,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				

Total Previsto : 12.000,00

Matos Costa, 24 de Abril de 2018.

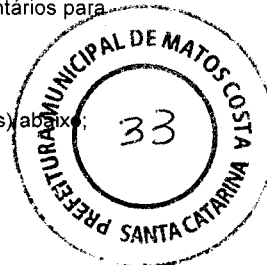
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.



DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Tr. Processo Adm. / Ano: 29/2018
Data do Processo Adm.: 24/04/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
19	03.01	2.007	3.3.50.00.00.00.00.00	3.3.50.43.99.00.00.00	14.120,00	12.000,00
					Total Previsto:	12.000,00

					Total Geral:	12.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Matos Costa, Em 24.04.2018

Assinatura do Responsável


Luis Fernandes Steffani
Comandor Geral
Portaria 295/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO Nº 015/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de
Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Dari de Castro, investido no cargo de provimento em carreira de Professor Coordenador do CRAS.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Dalton Fagundes, Secretariada pela Srª Camila Carneiro e terá como membro a Sr. Dari de Castro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras Oderlaine Novenia Schwartz Moraes, Eliane Aparecida Castilho e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão. no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



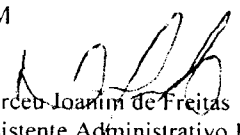
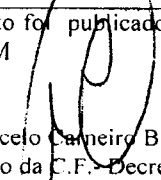
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 084/2017 e 009/2018..

Registre-se, Publique-se.

Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F. Decreto n.º 01/09
--	--

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 4/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N. 29/2018**



CONTRATANTE- MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Altino de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto.

CREDOR: CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE, situado no endereço: Rod. BR SC 302 – Centro – Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, Pessoa Jurídica inscrito no CNPJ: 79.376.869/0001-95, Neste ato representado pelo senhor **ADEMIR ALVES DOS SANTOS**, CPF 061.291.819-06.

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

Valor total de R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

Base Legal: Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A inexigibilidade de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei n.º8.666/93 especificou no seu art. 25 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de inexigibilidade, e neste caso específico previsto no inciso III. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III – “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



JUSTIFICATIVAS:

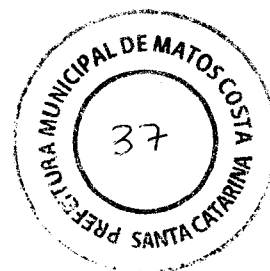
Conceder Subvenção Financeira ao Centro de Tradições Gaucha Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, com o objetivo de auxiliar nas despesas para realização do 28º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.

Tratando-se do maior evento do Município de Matos Costa, e tendo em vista que a colaboração contribuirá no apoio as atividades culturais

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 24 de abril de 2018.

Dalton Fagundes
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Rivas Neto
Prefeito Municipal

Cleusa Maria Redolfi Tomacheuski
Secretária de Administração.



PROCESSO LICITATÓRIO n°: 29/2018

INEXIGIBILIDADE n°: 4/2018

Objeto – Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

DECISÃO

Trata-se de Inexigibilidade referente repasse financeiro ao Centro de Tradição Gaúcha Porteira da Amizade.

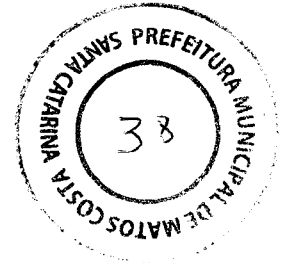
Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

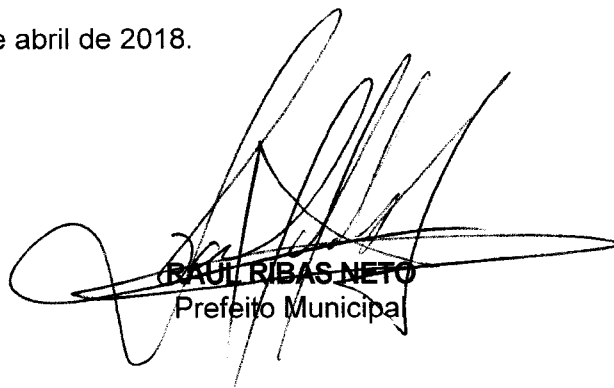
Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 25 de abril de 2018.




RAÜL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação **AUTORIZO** a deflagração dos atos subseqüentes para a concessão de subvenção social **CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE/CNPJ 79.376.869/0001-95**, situado no endereço: Rod BR SC 302 – Centro – Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, Pessoa Jurídica inscrito no **CNPJ: 79.376.869/0001-95**, Neste ato representado pelo senhor **ADEMIR ALVES DOS SANTOS**, CPF 061.291.819-06, Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018., pelo valor de **R\$: 12.000,00** (doze mil reais).

Publique-se.

Matos Costa, 25 de abril de 2018.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal





**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 29/2018
INEXIGIBILIDADE 04/2018**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC E O CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.376.869/0001-95, com sede administrativa na Rodovia da Amizade SC 302 s/n – Centro, Matos Costa - SC.

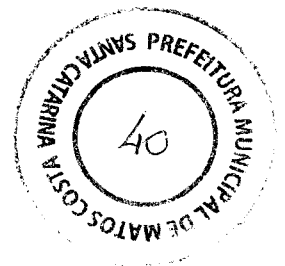
Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

Valor total de R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se.

Matos Costa, 25 de abril de 2018.


Paul Ribas Neto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 04/2018 .

Processo n.º 29/2018

Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, que prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

Observa-se que há somente uma entidade de tradições gaúchas no Município e constata-se que o processo seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo de inexigibilidade de licitação encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 24 de abril de 2018.

Grasiele Barcelos Amaral

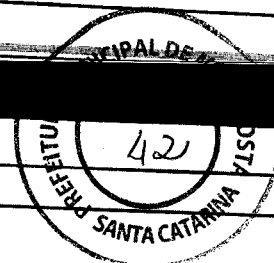
OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica



Matos Costa

PREFEITURA

**AVISO DISPENSA 1/2018**

Publicação Nº 1603638

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 1/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Contratado: Empresa MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede no Município de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo Sr. Dorival Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 249.390.219-04, residente e domiciliado neste Município

Objeto: Aquisição de GASOLINA COMUM destinados aos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Valor Total: 3.424,00

Despesa: 2 e 7

Complemento do Elemento 3.3.90.30.01

Matos Costa, 25 de abril de 2018. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede no Município de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo Sr. Dorival Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 249.390.219-04, residente e domiciliado neste Município

Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) destinados aos veículos do Fundo Municipal de Saúde.

Valor Total: 13.940,00

Despesa: 11 Complemento do Elemento 3.3.90.30.01

Matos Costa, 25 de abril de 2018. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

INEXIBILIDADE 04/2018

Publicação Nº 1603616

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

INEXIGIBILIDADE 4/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 29/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de Inexigibilidade de licitação, artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93.

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

Organização Civil: CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE/CNPJ 79.376.869/0001-95

Valor total de R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

Despesa: 19 - Complemento Elemento: 3.3.5043.99.00.00.00

Matos Costa, 25 de abril de 2018. Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA 13/2018

Publicação Nº 1603629

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 30/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Contratado: Empresa MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede no Município de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo Sr. Dorival Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 249.390.219-04, residente e domiciliado neste Município

Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) destinados aos veículos e máquinas de diversas Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Administração, Agricultura, Educação, Viação Obras e Urbanismo, Indústria e Comércio e Corpo de Bombeiros.

Valor Total: 45.160,00

Despesa: 2/31/47/83

Complemento do Elemento 3.3.90.30.01

Matos Costa, 25 de abril de 2018. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

PORTARIA 317/2018

Publicação Nº 1603096

PORTARIA Nº 317/2018 – De 23 de Abril de 2018.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor GILBERTO GOMES, investido no cargo de provimento em carreira, do grupo ocupacional ADMINISTRATIVO, na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, designado para o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, 20 (vinte) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a serem gozados em 40 (quarenta) dias de meio dia no período vespertino, de conformidade com o insculpido no art. 107, da Lei Municipal Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 23 de Abril de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DISPENSA 3/2018

Publicação Nº 1603626

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 5/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Contratado: Empresa MITE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE 04/2018

Publicação Nº 1603635

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 29/2018
INEXIGIBILIDADE 04/2018

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC E O CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.376.869/0001-95, com sede administrativa na Rodovia da Amizade SC 302 s/n – Centro, Matos Costa - SC.

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

Valor total de R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se.

Matos Costa, 25 de abril de 2018.
Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:


01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 29/2018
- b) Licitação Nr.: 4/2018-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 25/04/2018
- e) Objeto da Licitação: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	Total dos Itens
- 001865 - CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA	<u>1</u>	0,0000	<u>12.000,00</u>
	1		12.000,00



Matos Costa, 25 de Abril de 2018.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 29/2018
b) Licitação Nr.: 4/2018-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 25/04/2018
e) Data da Adjudicação: 25/04/2018 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 001865 - CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA	1	0,0000	12.000,00
	1		12.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.50.00.00.00.00.00 (19) Saldo: 14.120,00



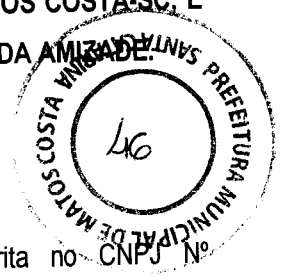
Matos Costa, 25 de Abril de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 QUE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, E
O CENTRO TRADIÇÃO PORTEIRA DA AMIZADE.**



O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 558.526.379-04, e a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DA AMIZADE-CTG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.376.869/0001-95, com sede na Rodovia SC, 135, interior do município de Matos Costa-SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo responsável legal Sr. Ademir Alves dos Santos, inscrito no CPF Nº 061.291.819-06, residente neste município, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina 14\2012 e 20\2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto Transferência de recursos financeiros destinados à execução de repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Criolo Encontro de Artes e Tradições Gauchas, conforme Lei Municipal nº 2.205/2018, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Da Administração Pública Municipal:

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) manter, em seu sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo recebimento;
- f) divulgar pela internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

h) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

i) Atender ao disposto no Decreto n. 28/2017.

2.2- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

d) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

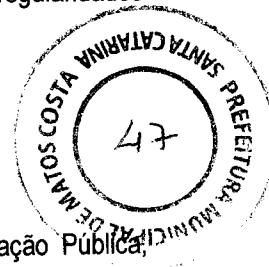
e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

f) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

g) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

h) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

i) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

j) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

n) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) manter escrituração contábil regular;

p) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos Estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014;

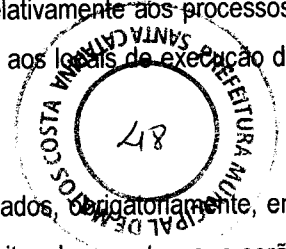
q) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

r) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

s) Encaminhar e até 30 dias após recebimento dos recursos a prestação de contas, conforme previsto Lei Municipal nº 2.205/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

de R\$: 12.000,00 (doze mil reais), pagos em parcela única.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, correndo a despesa à conta da dotação conforme discriminação abaixo:

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
19	3.3.50.00.00.00.00.00	3.3.50.43.99.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

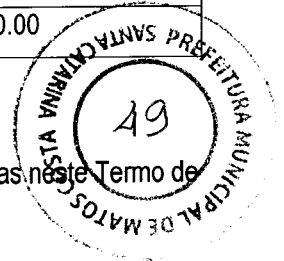
- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V- efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI- realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº13.019/2014.

4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

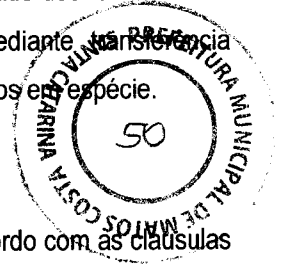
4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica





sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. 4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.



CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para

I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem normas, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- Repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 25/04/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

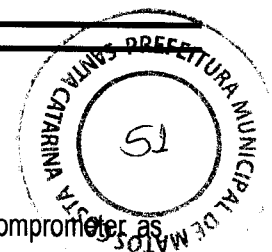
7.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de sua gestão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Dalton Fagundes, que tem por obrigações:



I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

7.6 No exercício de suas atribuições os gestores e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo dentro outros, das seguintes informações e documentos:

I- Extrato da conta bancária específica;

II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data documento, valor, dados da organização civil, número do instrumento da parceria, orçamentos, etc.

III- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

Parágrafo 1º: serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficiente;

Parágrafo 2º: a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias conforme Lei Municipal nº 2.205/2018.

8.2 A prestação de contas relativas à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de fomento, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

8.3 A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

III-Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização civil sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação;

Parágrafo 1º: o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados;

Parágrafo 2º: transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: o transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I-Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido cusado aos cofres públicos;

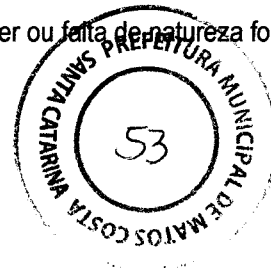
II-No caso em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus propositos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

8.8 As prestação de contas será avaliadas:

- a)Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b)Regulares com ressalvas, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c)Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias;
- d)Omissão de dever de prestar contas;
- e)Ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- f)Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quanto a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 o prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivos os documentos originais que compoem a prestação de contas;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I-Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III-Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I-advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Públicas sancionadora;

III-declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

IV-autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE:

11.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração, ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 O foro da Comarca de Porto União/SC é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho, ANEXO I.

13.2 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Matos Costa, 25 de abril de 2018.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal


Ademir Alves dos Santos

Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade





[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6

Segunda-Feira ↓ 8C
Chuvvas Periódicas ↑ 19C

Terça-Feira ↓ 7C
Chuvvas Periódicas ↑ 18C



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatorios de Gestao

Relatorio de Controle
Interno

PPA

LDO

LOA

Licitações

Inexigibilidade N.º Processo Licitatorio 29/2018

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 25 / ABR / 2018

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 28º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.205/2018.

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria de Administracao

EDITAL E AVISOS

26/04/2018 - Aviso INEXIGIBILIDADE CTG [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

10/05/2018, situação alterada para **Em andamento**25/04/2018, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTOdas 08:00 - 12:00 e das 13:30 17:30
horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 -
Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (*Principal*)(49) 3572-1111 (*Fax*)

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TRANSPARÊNCIA

CONCURSOS PÚBLICOS

CONTAS PÚBLICAS E LRF

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATORIOS DE GESTAO

RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDO

LOA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

MUNICÍPIOS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO